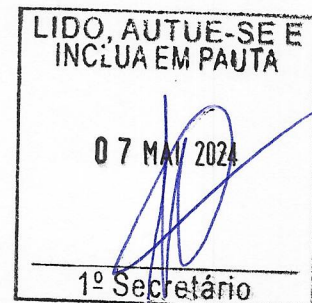


Projeto da Lei nº 461/24



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei que “Altera o Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.”

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como objetivo alterar a Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024” - Lei Orçamentária Anual - LOA, com intuito de realizar os ajustes necessários no “ANEXO XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancadas”, considerando alteração na composição das Bancadas Parlamentares, passando de 6 para 5 Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares, em conformidade com o Ofício nº 002/2024, de 16 de abril de 2024, demandado pela Assembleia Legislativa do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



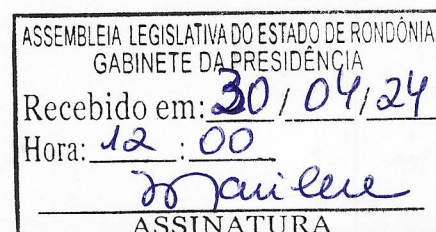
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048169670** e o código CRC **FB29D595**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003095/2023-11

SEI nº 0048169670



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048170407** e o código CRC **54B43A77**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO XVIII

Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada

Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares				
Bancada do Partido Político e Bloco Parlamentar	Partido	Parlamentar	Valor por Parlamentar	Valor da Bancada/Bloco Parlamentar
BANCADA DO PARTIDO "UNIÃO BRASIL"	UNIÃO BRASIL	Ieda Chaves (Líder)	R\$ 5.834.399,00	R\$ 29.171.995,00
	UNIÃO BRASIL	Ezequiel Neiva (Vice-líder)	R\$ 5.834.399,00	
	UNIÃO BRASIL	Cirone Deiró (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	UNIÃO BRASIL	Rosângela Donadon (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	UNIÃO BRASIL	Gislaine Lebrinha (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS POR RONDÔNIA	PRD	Pedro Fernandes (Líder)	R\$ 5.834.399,00	R\$ 29.171.995,00
	PRD	Ribeiro do Sinpol (Vice-líder)	R\$ 5.834.399,00	
	PP	Delegado Lucas (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	PRD	Edevaldo Neves (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	PRTB	Marcelo Cruz (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD	PSD	Cássio Góis (Líder)	R\$ 5.834.399,00	R\$ 17.503.197,00
	PSD	Laerte Gomes (Vice-líder)	R\$ 5.834.399,00	
	PSD	Nim Barroso (Membro)	R\$ 5.834.399,00	

BLOCO PARLAMENTAR "ENDIREITA RONDÔNIA"	PODEMOS	Luizinho Goebel (Líder)	R\$ 5.834.399,00	R\$ 35.006.394,00
	PL	Affonso Cândido (Vice-líder)	R\$ 5.834.399,00	
	PODEMOS	Dra Taíssa (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	PL	Jean Mendonça (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	REPUBLICANOS	Delegado Camargo (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	REPUBLICANOS	Alex Redano (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
BLOCO PARLAMENTAR "UNIDOS POR RONDÔNIA"	MDB	Luis do Hospital (Líder)	R\$ 5.834.399,00	R\$ 29.171.995,00
	PODEMOS	Alan Queiroz (Vice- líder)	R\$ 5.834.399,00	
	MDB	Ismael Crispin (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	MDB	Jean Oliveira (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
	PT	Cláudia de Jesus (Membro)	R\$ 5.834.399,00	
TOTAL			R\$ 140.025.576,00	R\$ 140.025.576,00



Nota:

Disposições legais sobre o tema:

- Constituição do Estado de Rondônia que dispõe no § 9º do Art. 136-A:

A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Estado, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acréscido pela EC nº 148, de 14/12/2021 – DO-e-ALE nº224, de 14/12/2021)

- LEI Nº 5.584, DE 31 DE JULHO DE 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024):

Art. 8º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual ficarão destinados exclusivamente os seguintes percentuais:

III - 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2023 a ser destinado às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares estaduais;

- Resolução nº 514, de 15 de Dezembro de 2022 ALE/RO - que dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancada durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme Art. 2º:

Art. 2º A autoria das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de que trata o § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, competirá às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários da Assembleia Legislativa.

§ 1º Cada bancada terá direito de realizar emendas impositivas no montante proporcional ao número de parlamentares que a integra.

§ 2º A proporcionalidade referida no § 1º será aferida dividindo-se o valor nominal resultante da aplicação do percentual previsto no § 9º, do artigo 136-A da Constituição Estadual, pelo total de Deputados Estaduais e o montante destinado a cada bancada será definido multiplicando-se o resultado desta divisão pelo número de parlamentares de cada bancada de partido político ou bloco partidário.

Salienta-se o que é determinado pelo o § 9º do Art. 136-A da Constituição do Estado de Rondônia e Art. 8º da Lei 5.584 de 31 de Julho de 2023 (LDO), será destinado o percentual de 1% da Receita Corrente Líquida apurada do exercício anterior, dessa forma, conforme apuração da RCL o valor para cada parlamentar será de R\$ 5.228.118,44 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 125.474.842,50 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048170619** e o código CRC **B0947A0A**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício P ALE 002/2024.

Porto Velho, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor
José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia
Av. Farquar, 2986 – Pedrinhas
76801-470 - Porto Velho – RO.

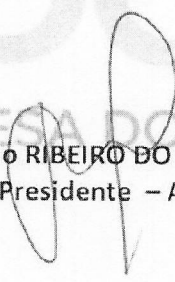
Assunto: Atualização da Composição das Bancadas dos Partidos e dos Blocos Parlamentares.

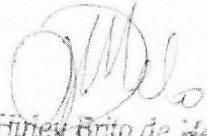
Senhor Secretário-Chefe,

Em conformidade com a Resolução nº 514, de 19 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancada durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”, alterada pela Resolução nº 549, de 7 de junho de 2023, e, em razão das alterações ocorridas, vimos por meio deste atualizar a Composição da Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares com assento nesta Casa de Leis, de acordo com tabela anexa.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,


Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO


Hilary Brito de Melo
Assessoria Gab. Casa Civil 12:52
12/04/2024



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Anexo Ofício P ALE 002/2024 - Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares

Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares		
Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares	Partidos	Deputados
BANCADA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL	UNIÃO BRASIL	Ieda Chaves (Líder)
	UNIÃO BRASIL	Ezequiel Neiva (Vice-líder)
	UNIÃO BRASIL	Cirone Deirô (Membro)
	UNIÃO BRASIL	Rosângela Donadon (Membro)
	UNIÃO BRASIL	Gislaine Lebrinha (Membro)
BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS POR RONDÔNIA	PRD	Pedro Fernandes (Líder)
	PRD	Ribeiro do Sinpol (Vice-líder)
	PP	Delegado Lucas (Membro)
	PRD	Edevaldo Neves (Membro)
	PRTB	Marcelo Cruz (Membro)
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	PSD	Cássio Góis (Líder)
	PSD	Laerte Gomes (Vice-líder)
	PSD	Nim Barroso (Membro)
BLOCO PARLAMENTAR ENDIREITA RONDÔNIA	PODEMOS	Luizinho Goebel (Líder)
	PL	Afonso Cândido (Vice-líder)
	PODEMOS	Drª Taissa (Membro)
	PL	Jean Mendonça (Membro)
	REPUBLICANOS	Delegado Camargo (Membro)
	REPUBLICANOS	Alex Redano (Membro)
BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS POR RONDÔNIA	MDB	Luis do Hospital (Líder)
	PODEMOS	Alan Queiroz (Vice-líder)
	MDB	Ismael Crispin (Membro)
	MDB	Jean Oliveira (Membro)
	PT	Cláudia de Jesus (Membro)

